



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº 09  
Proc: Nº 1886/09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

019/2009



PLC

*"Altera disposições legais pertinentes à  
Guarda Municipal de Barueri."*

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** A Guarda Municipal de Barueri, criada pela Lei Complementar nº 20, de 6 de setembro de 1994, constitui órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Barueri, subordinada à Secretaria dos Assuntos de Segurança, organizada com base na hierarquia e disciplina e tendo como princípios norteadores de suas ações:

- a) o respeito à dignidade humana;
- b) o respeito à cidadania;
- c) o respeito à justiça;
- d) o respeito à legalidade democrática, e;
- e) o respeito à coisa pública.

**Artigo 2º.** A Guarda Municipal será destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a celebração de convênio com o Estado para fins de cooperação na ordem pública.

**Artigo 3º.** A Guarda Municipal será composta pelo contingente correspondente aos cargos criados na forma da Lei Complementar nº 235, de 25 de junho de 2009, observada a seguinte subordinação hierárquica:

- a) Comandante;
- b) Sub-Comandante de Assessoria;
- c) Sub-Comandante de Operação;
- d) Inspetor;
- e) Supervisor de Pelotão;
- f) Classe Distinta, e;
- g) Guarda Municipal.

**Artigo 4º.** A estrutura orgânica da corporação, as atribuições de suas unidades e de seus componentes e os demais requisitos que regerão o funcionamento da Guarda Municipal serão estabelecidos em Regulamento aprovado por decreto do Executivo Municipal.



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº 05  
Proc: Nº 1886/09

**§1º.** Os Guardas Municipais cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições e das peculiaridades das atividades dos respectivos cargos, observadas as seguintes condições:

I – duração máxima do trabalho de quarenta horas semanais, oito horas diárias, garantida a concessão de 1 (uma) hora diária de intervalo na jornada cuja duração exceda a 6 (seis) horas;

II – regime de compensação de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), destinado a serviços caracterizados como essenciais e/ou que não sejam passíveis de descontinuidade, respeitado sempre o limite médio semanal de 44 horas;

**§2º.** No regime de compensação o intervalo intrajornada estará a ele integrado, sendo vedada a ausência do servidor ao local de trabalho nesse período;

**§3º.** Os horários para a fruição do intervalo deverão observar os critérios de conveniência e oportunidade, sendo facultado ao superior imediato seu fracionamento em períodos distintos, bem como a determinação de sua interrupção caso haja necessidade imperiosa do serviço.

**Artigo 7º.** Durante a realização do curso de formação de Guarda Municipal, os candidatos convocados receberão, a título de Bolsa de Estudo, retribuição mensal correspondente a 50%. (cinquenta por cento) do valor do vencimento-base do cargo de Guarda Municipal, não implicando tal período qualquer vínculo empregatício com o Município de Barueri.

**Artigo 8º.** A Prefeitura providenciará, durante o período de frequência ao curso de formação de Guarda, seguro de vida e de acidentes pessoais no valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos para cada candidato convocado.

**Artigo 9º.** Os servidores investidos no cargo efetivo de Guarda Municipal, assim como em quaisquer dos cargos de provimento efetivo ou em comissão criados na forma de que trata o artigo 3º desta lei, perceberão adicional de risco de vida fixado em 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base do cargo respectivo.

**§1º.** É Considerado risco de vida para os efeitos deste artigo as atividades no âmbito da guarda municipal mensuradas em razão da função e não do cargo, executadas em condições anormais de perigo ou aquelas caracterizadas na natureza do encargo acometido ao servidor.

**§2º.** O direito ao adicional de risco de vida cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

**Artigo 10.** O Executivo Municipal editará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei, o Regulamento da Guarda Municipal.

**Artigo 11.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº 06  
Proc: Nº 1886/09

*Artigo 12. Revogam-se as disposições em contrário.*

Barueri, 4 de dezembro de 2009.

  
**RUBEIS FURLAN**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Barueri**

Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores.  
Em 08 / 12 / 2009

\_\_\_\_\_  
Presidente

**Câmara Municipal de Barueri**

As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer à respeito dentro do prazo legal.  
Em 08 / 12 / 2009

\_\_\_\_\_  
Presidente

**Câmara Municipal de Barueri**

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.  
Em 15 / 12 / 2009

\_\_\_\_\_  
Presidente